

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

26.07.2018

AS 15:46 Horas

Ass.: [assinatura]

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 17 de julho de 2018, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 102, de 2018, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

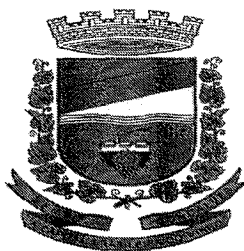
Bento Gonçalves, 26 de julho de 2018.

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB)**
Presidente em Exercício, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I - 10 (dez) Cargos na categoria funcional de Educador Infantil, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3.

II - 45 (quarenta e cinco) Cargos na categoria funcional de Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N1/N2/N3.

III - 02 (dois) Cargos na categoria funcional de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Inglês, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se faz necessária a fim de suprir aposentadorias previstas para o segundo semestre de 2018, bem como abertura de Escolas Infantis.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil
e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal